NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM BRUMADO: HISTÓRIA E MEMÓRIA

Jéssica Tamara Barbosa da Silva
Universidade do Estado da Bahia, Brumado, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0003-6568-2778
Endereço eletrônico: tamarajessica017@gmail.com

Mirella de Jesus Barros
Universidade do Estado da Bahia, Brumado, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0009-5688-4814
Endereço eletrônico: mirelladejesusbarros757@gmail.com

Janine Couto Cruz Macedo
Universidade do Estado da Bahia, Brumado, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0009-0057-4534
Endereço eletrônico: janinemacedo@uneb.br

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Atendimento Educacional Especializado; História da Educação; Memória Institucional; Políticas Educacionais.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa discute o processo de implementação do Núcleo de Atendimento Especializado(AEE) no município de Brumado-BA, a partir do resgate de sua história e memória institucional. Diante disso, problematiza-se: como se deu o processo de implementação do Núcleo de Atendimento Especializado em Brumado-BA? O estudo tem como objetivo geral, analisar o processo de implementação do referido Núcleo no município.

O interesse surgiu em compreender por que esse atendimento é realizado no núcleo e não nas próprias escolas, o que também despertou a necessidade de conhecer a história e a organização desse núcleo no município. Nesse sentido, a pesquisa reflete meu interesse em aprofundar conhecimentos na área do atendimento educacional especializado, tendo em vista que após análises e buscas em repositórios científicos tais como; *scielo,* CAPES e entre

outros, numa primeira investigação, não foram identificados trabalhos ou estudos acerca do Núcleo de Atendimento Especializado em Brumado, o que indica a ausência de produções sobre o tema. Diante disso, a presente pesquisa busca contribuir para os estudos na área da educação, no que toca à inclusão de Pessoas com Deficiências - PcD. Assim, a pesquisa busca compreender como se deu sua implantação, bem como, a sua atuação no município de Brumado, a partir de sua história e das memórias relacionadas ao seu funcionamento.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, tendo em vista que "o ambiente natural é fonte direta para coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados" conforme Prodanov e Freitas (2013, p.128). Quanto aos objetivos, caracteriza-se como exploratória, descritiva e explicativa, buscando ampliar o conhecimento acerca da realidade investigada, conforme Gil (2017, p.27-28). Nesta etapa da investigação, os procedimentos metodológicos concentram-se na pesquisa bibliográfica e documental. O estudo utiliza como fontes documentos legais relacionados à Educação Especial, entre eles a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), além de documentos institucionais relacionados ao Núcleo de Atendimento Especializado de Brumado. As etapas posteriores da pesquisa contemplaram a ampliação do levantamento documental e o aprofundamento teórico acerca da história e da memória institucional. A realização de entrevistas com sujeitos vinculados à trajetória do núcleo está prevista para fases futuras da investigação, tendo como referência os pressupostos da História Oral, conforme Meihy (2006).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Embora a pesquisa ainda esteja em andamento, os resultados levantados a partir das investigações bibliográficas, apontam que a falta de espaços voltados ao Atendimento Educacional Especializado - AEE nas unidades, tendem a prejudicar o suporte pedagógico aos estudantes com deficiência, por falta de estrutura, e ainda pela natureza centralizadora dos núcleos que são localizados em espaços distintos da escola que frequentam, o que acaba por dificultar o acesso aos seus atendimentos.

De acordo Brandão (1981), a educação constitui-se em uma prática social construída das relações humanas e presente em diferentes espaços de convivência, como um processo histórico e social, contribuindo para a formação dos sujeitos e para a construção de experiências e memórias individuais e coletivas. A partir disso, Tannús-Valadão e Mendes (2018) defendem que a inclusão escolar deve considerar as necessidades educacionais e sociais da pessoa com deficiência em todo seu ciclo de vida, indo além da escolarização para garantir desenvolvimento integral e participação comunitária.

Nessa perspectiva, Mantoan (2006) entende a inclusão escolar como um processo de transformação da escola tradicional, que historicamente excluiu estudantes ao funcionar com base em um padrão de "normalidade". Complementando essa discussão, Prieto e Mantoan (2006), ampliam o debate sobre inclusão escolar no Brasil ao destacar que construir uma educação inclusiva envolve tensões, limites e contradições presentes tanto nas políticas educacionais quanto nas práticas escolares. A partir das discussões teóricas, entende-se que a inclusão escolar se liga diretamente à garantia do direito à educação e à participação de todos no ambiente escolar.

No Brasil, esse direito é assegurado pela Constituição Federal de 1988, no art. 205 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, reforçando seu caráter de direito social fundamental para a cidadania. Já o art. 208 garante o Atendimento Educacional Especializado (AEE) às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Essa previsão representa avanço na educação inclusiva, pois reconhece a necessidade de suporte específico dentro do sistema educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, também reforça esse direito ao estabelecer, em seu artigo 53, o direito de crianças e adolescentes à educação, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Esse dispositivo fortalece a perspectiva de uma educação inclusiva voltada à proteção integral dos sujeitos.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, organiza o sistema educacional brasileiro e define a Educação Especial como modalidade integrada à educação básica, preferencialmente oferecida na rede regular de ensino. Essa legislação representa um avanço ao romper com modelos segregados e fortalecer a perspectiva inclusiva no âmbito educacional.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146/2015, no

art. 27 define o direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, destacando a necessidade de eliminação de barreiras que possam dificultar a participação e a aprendizagem das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a legislação estabelece que:

> Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem" (BRASIL, 2015).

Nesse contexto, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) surge como política de apoio à inclusão escolar. Ele não substitui a escolarização, mas atua articulado à sala de aula comum, favorecendo o desenvolvimento e a participação do público da Educação Especial.

CONCLUSÕES

Como sinalizamos anteriormente a presente pesquisa está em andamento, entretanto, o estudo encontra-se em fase de aprofundamento teórico e metodológico tendo como etapa seguinte o levantamento documental e na coleta de relatos orais para reconstituir a trajetória histórica do Núcleo de Atendimento Especializado de Brumado-BA. Espera-se que a investigação contribua para o conhecimento da trajetória histórica do Núcleo de Atendimento Especializado de Brumado e para a valorização das memórias relacionadas à sua constituição e desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **o que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1981. V.20.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Barueri, SP: Atlas, 2022. p. 27-28.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar:** o que é? por quê? como fazer?. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO, Rosângela Gavioli. **Inclusão escolar:** pontos e contrapontos. Organização de Valéria Amorim Arantes. 3. ed. São Paulo: Summus, 2006.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. Os novos rumos da história oral: o caso brasileiro. **Revista de História**, São Paulo, n. 155, p. 191-203, dez. 2006.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. E-book. p. 128.

TANNÚS-VALADÃO, Gabriela; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Inclusão escolar e o planejamento educacional individualizado:** estudo comparativo sobre práticas de planejamento em diferentes países. Revista Brasileira de Educação, São Carlos, v. 23, e 76, 2018.